



**Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Reparação de Veículos
e Acessórios do Estado do Paraná**

Diretor responsável: Manoel Altamir Pereira 'Lula' - Presidente

Curitiba, 18 de setembro de 2013

Of. 038/2013

Ilmo. Sr.
WILSON BILL
M.D. Presidente do SINDIREPA
N/capital.

Prezado Senhor:

Ao recebermos sua resposta à nossa reivindicação, consubstanciada no Of. 037/2013, ficamos muito satisfeitos em saber que Vossas Senhorias se consideram

“... uma entidade sindical de primeiro grau de representação patronal da categoria econômica da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios para Veículos em sua base territorial e goza de total independência e autonomia, não estando em nenhuma hipótese subordinada a qualquer deliberação de assembléia de trabalhadores”..

Nossa satisfação resulta de constatarmos que Vossas Senhorias sabem, perfeitamente, a natureza e condição das partes em uma negociação coletiva de trabalho e que a independência e autonomia são inerentes a ambas as partes, capital e trabalho, que se subjugam às suas próprias Assembléias e, como não poderia deixar de ser, à legislação em vigor.

Quando postulamos a alteração da data-base, o fizemos dentro de nossa capacidade postulatória, garantida pelo Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452), na forma estabelecida no artigo 612, caput, onde diz que a possibilidade de celebração de Convenção Coletiva de Trabalho está jungida à deliberação de sua própria Assembléia que, por óbvio não obriga o Sindicato contrário, mas que estipula as regras a serem defendidas na negociação.

O importante é que, desobrigados em relação às Assembléias dos Sindicatos oponentes, reconheçam as partes o seu papel como representantes de categorias e que se disponham a exercer o seu papel legal, ou seja, a de se dispor a estabelecer um processo negocial onde esteja disposta a buscar solução que contemplem as necessidades, aspirações e capacidade de atendimento demonstrado por ambas a parte.



**Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Reparação de Veículos
e Acessórios do Estado do Paraná**

Diretor responsável: Manoel Altamir Pereira 'Lula' - Presidente

O que não se pode esquecer, nunca, é o que dispõe o artigo 616, caput, que diz: "Os Sindicatos representativos de categorias econômicas ou profissionais e as empresas, inclusive as que não tenham representação sindical, quando provocados, **não podem recusar-se à negociação coletiva.**".

Esta obrigação, aliada à responsabilidade daqueles que se dispõem a representar uma categoria, não pode resumir-se à vontade individual de rechaçar qualquer proposta, sem que ouvida a respectiva Assembléia, levando à esta as ponderações da outra parte para a consecução de mudanças, como a da alteração da data-base.

Negociar não é apenas negar. Negociar é ouvir e ponderar, buscando posições que sejam comuns à ambas as partes. Não é imposição e nem a mera comunicação da própria vontade. Da análise das atitudes é que podemos definir o que seja arrogância, prepotência e intransigência. Tais adjetivos não servem a quem busca a negociação e o entendimento.

Haja vista a impossibilidade de recusar-se à negociação, já que a independência e autonomia não eximem o cumprimento da legislação, cabe-nos solicitar que reconsidere essa Entidade Patronal ter definido sem efeito e sem nenhum valor a correspondência encaminhada, para o efeito de que se estabeleça processo negocial onde se busque uma solução suasória para os conflitos que vimos enfrentando.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Almir Pereira Monteiro
Presidente